




Aos três dias do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas e 30 minutos, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Operacional da área funcional Cantoneiro, constituído por: -----

Presidente: Luís Filipe Sousa Santa, Chefe da Divisão de Obras e Ordenamento do Território, do Município de Penela. -----

Vogais efetivos: José Augusto Mendes Fernandes, Assistente Operacional do Município de Penela, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, Maria do Céu Rodrigues Santinho, Técnica Superior do Município de Penela. -----

Esta reunião teve como objetivo de analisar a pronuncia apresentada aquando da audiência de interessados, notificados, que foram, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias e por escrito, vir a processo dizer o que se lhes oferecer sobre a intenção de exclusão do procedimento concursal aqui em referência e acrescentando que o mesmo estaria disponível na Secção de Recursos Humanos e Saúde no Trabalho da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Penela, sita na Praça do Município, n.º 1, 3230-253 Penela, nos dias úteis das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30, sem necessidade de marcação. -----

A notificação foi efetuada por correio eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no dia 12/12/2024, pelo que a data limite para pronúncia aconteceu no passado dia 30/12/2024. Foi apresentada, tempestivamente, no dia 15/12/2024, a pronúncia do candidato, Senhor Fernando Manuel Santos Oliveira Ramos, que teve o registo MGD n.º E-7124, de 16/12/2024, que se transcreve: -----

“Recebido o email com a classificação final do procedimento concursal verifico que estão dois candidatos com a classificação apto na avaliação psicológica e com nota atribuída na entrevista de avaliação de competências ausentes nos métodos de seleção.

No dia 28 Nov data de realização destes métodos de seleção e depois de dada a tolerância de tempo a Psicóloga Drª Paula fechou a porta da sala e estávamos sete pessoas, a saber o Cláudio Oliveira, a Emília Lourenço, eu Fernando Ramos, o Jorge Sousa, o José Carlos Rodrigues, o José Nibau Simões e claro a Drª Paula. Na disposição nas mesas estava o Cláudio com o José Nibau nos topos de uma, noutra mesa, nos topos, o Jorge com o José Carlos junto à janela e em mesas separadas a Emília e eu Fernando Ramos do lado da porta. Ora de acordo com o regulamento no procedimento a falta de comparência dos outros candidatos dita a sua exclusão. Para as entrevistas de avaliação a Drª Paula decidiu fazer por ordem alfabética aos candidatos presentes e que obtivessem a classificação de apto na avaliação psicológica.

Assim o primeiro foi o Cláudio Oliveira (13:30h) a seguir seria a Emília, tendo esta solicitado que fosse a

última por ir trabalhar e ter à tarde depois uma reunião na escola do filho, fiquei eu Fernando Ramos às 13:50h, o Jorge às 14:10h, o José Carlos às 14:30h e José Nibau às 14:50h. A Emília teria de estar até às 15:20h. Portanto além dos candidatos David Silva, Rafael Alves e Vasco Ferreira excluídos por falta de comparência também os candidatos Eduardo Simões e Ricardo Neves não estiveram presentes pelo que estão igualmente excluídos. A haver aqui alguma situação de continuidade no procedimento com estes deveria ter sido mencionada em ata. Sobre um deles tomei conhecimento, de fonte segura, que esteve a trabalhar e onde! Estes factos fazem a diferença na admissão para quem cumpriu com o procedimento corretamente! Peço deferimento,”

Sobre o exposto, importa esclarecer que, a 29/11/2024, os candidatos, Senhores, Eduardo José Mendes Simões e Ricardo Filipe Abrantes Neves através dos registos MGD n.ºs E-6750 e E-6751, respetivamente, do mesmo dia, e que constam do processo, apresentaram atestado médico com data de 28/11/2024, referindo que se encontravam doentes e, por esse facto, impossibilitados de comparecer a “(...) entrevista (...)” e a “(...) prova de recrutamento (...)”, respetivamente, ambos pelo período de 2 dias. -----
De imediato a Secção de Recursos Humanos e Saúde no Trabalho, alertou os elementos do júri desta situação e, ato contínuo, entenderam solicitar apoio à Divisão de Administração Geral do Município, tendo o Chefe de Divisão solicitado parecer jurídico ao advogado do Município, Dr. Bruno Martelo, conforme consta do registo MGD n.º I-5004, de 29/11/2024, no processo, por mensagem de correio eletrónico. -----
Cedidos os documentos ao causídico para apreciação este remeteu o parecer em 09/12/2024, com o registo MGD n.º E-6967, cujo teor se transcreve:

“Analisado o aviso de abertura do concurso, constato, desde logo, que não se faz qualquer referência ao facto de a falta de comparência a qualquer dos métodos de selecção determinar a exclusão do procedimento.

De todo o modo, os candidatos em questão apresentaram declaração médica que atesta a incapacidade de ambos, devido a doença – pelo menos assim o diz o médico que subscreve os dois atestados –, para estarem presentes no dia 28.11.2024 nas fases de Avaliação Psicológica e de Entrevista de Avaliação de Competências,

O que se tem entendido, nestes casos, sobretudo a nível jurisprudencial, é que os candidatos devem dar conhecimento atempado da sua impossibilidade de comparecer ao métodos de selecção ou, não sendo tal possível, a invocar, logo que possam a figura do justo impedimento. E isto – saliente-se – nos casos em que expressamente se prevê que a não comparência é motivo de exclusão..

No caso, as declarações em questão foram apresentadas no dia 29.11.2024, ou seja, no dia subsequente àquele para o qual estava agendada a realização da Avaliação Psicológica e da Entrevista de Avaliação de Competências.

Não existem elementos que permitam afirmar que os candidatos podiam ter apresentado as ditas declarações antes, a que acresce o facto de, como se disse, o aviso de abertura não fazer qualquer alusão às consequências para a não comparência.

Nesse sentido, e à luz das referidas declarações, parece-me que deve permitir-se aos candidatos em causa que realizem os aludidos métodos de selecção.” – destaque nosso.

[Handwritten signature]

Note-se que o parecer transcrito apenas veio confirmar aquela que já havia sido a interpretação dada pelo dirigente da Divisão de Administração Geral no sentido de, tratando-se de atestados médicos, não se colocar em causa a sua idoneidade. -----

Assim, foram os candidatos notificados para realização da Avaliação Psicológica e da Entrevista de Avaliação de Competências que aconteceram a 10/12/2024, conforme consta do processo, no registo MGD n.º E-7001, de 11/12/2024. -----

Face a esta pronúncia entende, o júri, estarem dados todos os esclarecimentos necessários, estando os mesmos incluídos no processo respetivo que, recorde-se, pôde ser consultado e que a sê-lo, pelo candidato, teria a oportunidade de ver cabalmente esclarecida, *de per si*, a sua pronúncia. Reforça-se a transparência do procedimento e decisões tomadas. -----

Foi apresentada, tempestivamente, no dia 22/12/2024, a pronúncia do candidato, Senhor Eduardo José Mendes Simões, que teve o registo MGD n.º E-7379, de 23/12/2024, que se transcreve: -----

“Exmo Júri

No âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois (2) postos de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Penela, aberto por Aviso n.º 14464/2024/2, em Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2024, venho por este meio mostrar a minha intenção de abdicar do posto de trabalho. Com os melhores cumprimentos,

Eduardo Simões”

Analisada a pronúncia entende, o júri, considerando que não é taxativamente referida a desistência do procedimento pelo candidato, se deve manter a sua ordenação da lista de classificação final. -----

Em conformidade com a análise efetuada às pronúncias apresentadas, o júri deliberou manter a ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, tal como constava da Ata n.º 5: -----

Nome	PECT (60%)	AP	EAC (40%)	Classificação Final	Ordem
Eduardo José Mendes Simões	20,00	Apto	14,40	17,76	1
Jorge Filipe Pires Fernandes Oliveira	20,00	Apto	13,60	17,44	2
Fernando Manuel Santos Oliveira Ramos	20,00	Apto	12,40	16,96	3
Ricardo Filipe Abrantes Neves	16,00	Apto	14,00	15,20	4
José Carlos Carvalho Rodrigues	16,00	Apto	13,20	14,88	5
Cláudio de Oliveira	16,33	Apto	12,00	14,60	6
José Mário Nibau Simões	16,00	Apto	11,60	14,24	7
Emília Catarina Oliveira Lourenço	14,00	Apto	12,80	13,52	8

Mais deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, submeter à Homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos. -----

Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final e de que desse mesmo ato cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11 horas e 55 minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos e, posteriormente, após despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, afixada nas instalações do Município de Penela, e na sua página eletrónica em www.cm-penela.pt, para poder ser consultada.

O Júri,



(Luís Filipe Sousa Santa, Chefe da Divisão de Obras e Ordenamento do Território)



(José Augusto Mendes Fernandes, Assistente Operacional do Município de Penela)



(Maria do Céu Rodrigues Santinho, Técnica Superior do Município de Penela)

Homologo,

O Presidente da Câmara Municipal de Penela
Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Dr.